

## Exibir resultados

Entrevistado

25

Anônima

53:23

Tempo para  
concluir

### **Declaração LGPD**

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, os respondentes devem permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que as instituições utilizem os dados informados para fins específicos. Dessa forma, cabe informar antes as condições deste Formulário e do uso das informações:

- Todas informações (inclusive a identificação) são públicas; não haverá informações protegidas ou sigilosas, visto o princípio da transparência presente no instituto da Consulta Pública e não haver captação de dados que possam ser considerados sensíveis.
- As contribuições, análises e resultados serão integralmente disponibilizadas no âmbito do processo, também de acesso público, e a guarda dos dados se dará nos sistemas internos da ANP, especificamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- O dono de informações pessoais pode retirar o seu consentimento a qualquer tempo, momento no qual seus dados pessoais serão restringidos e passam a não ser utilizados.
- Os respondentes são os responsáveis por suas respectivas manifestações. Identificação ou informações falsas podem se caracterizar como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

1. Declaração: \*

- Estou de acordo e declaro que estou ciente.

## Identificação do(a) responsável pelas contribuições

2. Nome completo \*

Sergio Soares dos Santos

3. Informe seu perfil: \*

- Agente Econômico
- Órgão de Classe ou Associação
- Órgão de Defesa do Consumidor
- Instituição Governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- Consumidor ou Usuário de Serviços
- Consultoria

4. Representa alguma empresa, organização, associação, etc? \*

- Sim
- Não

5. Informe o nome da sua organização \*

ARM Consultoria

6. Informe seu cargo na organização: \*

Consultor

7. Informe seu e-mail de contato: \*

sergio.arm.consultoria@outlook.com

## **Quadro Temático 1 - Supervisão regulatória do agente verticalmente integrado**

8. Questão 1:

Caso existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, qual sua opinião sobre exigências diferenciadas que poderiam ser postas para assegurar o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o artigo 28 da Lei nº 14.134/2021? Quais informações seriam relevantes, com base no grau de desverticalização (ou ausência de desverticalização), de um determinado operador?

O nível de verticalização por si só não é um problema. A verticalização pode ser inclusive um meio de viabilizar a alocação de capex nos projetos, em linha com o preconizado na lei do gás.

Melhor que impor restrições horizontais extremamente onerosas seria recomendar medidas de controle uteis, eficazes e menos pesadas, tais como centros de custo contábeis/financeiros segregados e a guarda de documentos relevantes por 5 anos.

Melhor que impor restrições horizontais extremamente onerosas seria recomendar medidas de controle uteis, eficazes e menos pesadas, tais como centros de custo contábeis/financeiros segregados e a guarda de documentos relevantes por 5 anos.

9. Questão 2:

De que forma o nível de integração vertical atualmente observado afeta o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Atualmente, embora a Petrobras já não detenha os gasodutos de transporte, ainda detém o direito de uso da capacidade dos mesmos, como também, dos gasodutos de escoamento, UPGNs, e do terminal de regaseificação da Baía de Guanabara o que poderia, devido ao market share detido pela Petrobras, permitir a imposição barreiras ao acesso de outros agentes, prejudicando a livre concorrência.

A ANP poderia monitorar e divulgar o nível de concentração do setor, por exemplo, através do índice Herfindahl–Hirschman, ou IHH) que é um indicador do grau de concorrência num determinado setor, que é amplamente utilizado na aplicação das regras de defesa da concorrência e da regulação antitrust.

10. Questão 3:

Na sua opinião, qual seria o nível de separação recomendável para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL) para o acesso de terceiros negociado e não discriminatório?

Importante garantir a transparência das informações para dificultar qualquer possibilidade de discriminação no acesso.

Melhor que impor restrições horizontais extremamente onerosas seria recomendar medidas de controle uteis, eficazes e menos pesadas, tais como centros de custo contábeis/financeiros segregados e a guarda de documentos relevantes por 5 anos.

11. Questão 4:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema supervisão regulatória de agentes verticalizados e desverticalizados?

## Quadro Temático 2 - Preferência do Proprietário

### 12. Questão 5:

Como atribuir a preferência aos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento, principalmente no caso desses últimos em que há complexidades relevantes relacionadas à diversidade de proprietários e à possibilidade de diferentes regimes de outorga?

Faz-se necessário introduzir mecanismos que promovam a livre concorrência, sem violar o direito dos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento.

A preferência deveria ser atribuída não só ao proprietário mas também ao seu grupo econômico. Ela poderia ser dada em contrapartida à ancoragem econômico-financeira que um elo downstream da cadeia dê à alocação de investimentos para a viabilização da instalação/projeto.

Nessa linha, a capacidade para outros players deveria ser calibrada em função sempre da disponibilidade e do uso do carregador âncora, proprietário ou integrante do mesmo grupo econômico.

A preferência dos proprietários na utilização da capacidade operacional de movimentação da infraestrutura poderia ser definida nas suas programações anuais, onde eles identificariam tais capacidades, e liberariam capacidade a ser disponibilizada a terceiros, por um período pré determinado.

### 13. Questão 6:

Há necessidade de se inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário? Qual prazo é razoável para considerar-se uma instalação amortizada e, conseqüentemente, flexibilizar a preferência do proprietário?

É preciso estabelecer um período e uma capacidade operacional de movimentação para a preferência do proprietário. Esse período e respectiva capacidade devem ser definidos caso a caso, e de forma a garantir a remuneração adequada do capital investido pelo proprietário na instalação.

O conceito de amortização, deveria levar em consideração a amortização efetiva da dívida de forma a casar com o arranjo financeiro que viabiliza o projeto.

Para instalações já amortizadas se poderia prever uma capacidade que deveria ser oferecida a terceiros. Essa capacidade poderia ser da ordem de 10% com tarifa negociada.

14. Questão 7:

Com relação ao processo de revisão da preferência do proprietário, quais seriam suas sugestões acerca ao prazo de revisão e critérios que devem ser considerados para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

O prazo inicial para o direito de preferência e respectiva capacidade operacional de movimentação deve ser determinado em função do prazo de amortização remanescente da instalação, para garantir a remuneração do investimento realizado, devendo ser considerado um prazo mínimo de 10 anos.

Ao final desse prazo, seria feita a primeira revisão decenal, e assim sucessivamente. A revisão da preferência deve levar em conta também, a evolução da produção do(s) campo(s) e/ou contratos de longo prazo que originariamente viabilizarão a instalação.

A ANP deveria aprovar previamente e de forma transparente, os parâmetros retributivos e a metodologia de cálculo para determinação do prazo inicial do direito de preferência, garantindo justa remuneração dos proprietários

As capacidades não alocadas como preferenciais devem ser ofertadas por curto prazo ( 1 ano), objetivando promover a concorrência.

15. Questão 8:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema preferência do proprietário?

### **Quadro Temático 3 - Negociação**

16. Questão 9:

Qual o prazo considerado razoável para a negociação de acesso de cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)?

Regras horizontais de prazo para negociação de acesso devem ser evitadas, 1º porque o prazo de negociação deveria ser estabelecido conforme as peculiaridades e complexidades de cada caso. Em 2º lugar porque o fato de uma negociação demorar mais que o usual ou que outro caso não deveria ser por si só indicativo de acesso discriminatório.

Em função das características e necessidades particulares de cada agente, o prazo deve ser aquele definido pela partes, podendo a qualquer momento ser acionada a mediação da ANP, devendo.

O processo de contratação de capacidade deveria começar com o envio de uma solicitação de acesso ao operador da infraestrutura, e uma vez realizada a análise de viabilidade pelo operador, seria iniciada a negociação do acesso.

A regulação sempre deveria facilitar a apresentação de denúncias, independentemente dos prazos das negociações.

17. Questão 10:

Quais devem ser as condições de elegibilidade do terceiro interessado no acesso à capacidade disponível das infraestruturas de gás natural?

Comprovar a propriedade e existência de volumes de gás em quantidade e por prazo compatíveis com o acesso solicitado e comprovar que a capacidade solicitada atendera a finalidade de uso pelo mercado (demonstrar os contratos com o consumidor final).  
Demonstrar ter contratos de suprimento e as garantias, físicas e financeiras mínimas.

O acesso somente poderá ser negado em caso comprovado de falta de capacidade disponível.

Celebrar acordo de confidencialidade e pagamento de taxa administrativa em linha com as praticas do mercado.

18. Questão 11:

Quais são as informações básicas que as empresas devem fornecer umas às outras durante as negociações?

As condições de acesso, de cessão de capacidade, os critérios técnicos em geral aplicáveis ao acesso às instalações, os fundamentos para o estabelecimento das garantias relativas à contratação da capacidade, os mecanismos de gestão de congestionamentos, os mecanismos de comunicação, metodologia de cálculo das tarifas, encargos e retribuições do sistema, etc...

19. Questão 12:

Deve haver uma periodicidade (trimestral, semestral, anual, bianual etc.) para a negociação de acesso às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)? Além disso, por se tratar de atividades encadeadas, seria necessário prever na nova regulamentação que haja uma sincronia e harmonização entre os prazos de negociação para o acesso aos diferentes elos da cadeia de valor do gás natural?

O acesso negociado deve ser concedido por prazo determinado de comum acordo pelas partes, em função das peculiaridades de cada caso.

O acesso a gasodutos de escoamento da produção e a unidades de processamento de gás natural deve ser tratado de forma agregada.

Já o acesso a terminais de GNL deve ser tratado de forma independente.

No caso dos terminais de GNL seria interessante que os detentores das capacidades informassem periodicamente a intenção de usar ou não os slots contratados.

No caso de não utilização, o operador deveria colocar numa plataforma na web as capacidades, como abertas a um terceiro interessado, desde que observadas as garantias exigidas e a remuneração do operador.

20. Questão 13:

Em qual momento os campos em fase de desenvolvimento devem negociar o acesso às infraestruturas de escoamento de gás natural?

Os produtores devem ter liberdade para fazer sua solicitação de acesso quando assim julgarem apropriado, devendo contudo ser respeitado um prazo de antecedência mínimo, a ser definido pela ANP.



21. Questão 14:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema negociação?

## **Quadro Temático 4 - Diretrizes dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso**

22. Questão 15:

Qual a sua opinião acerca dos elementos identificados? Existem outros elementos ou princípios que devem ser adicionados às diretrizes para elaboração dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso pela ANP?

Os elementos identificados são suficientes para disciplinar o processo de negociação, sem contudo impedir a introdução de outros elementos acordados pelas partes, que não prejudiquem os princípios e/ou interesses da Política Energética Nacional.

23. Questão 16:

Deve ser proposta a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial, ou cada operador ou proprietário poderá ter a liberdade de elaborar seu próprio código, em conjunto com os terceiros interessados?

Devem existir dois Códigos de Conduta e Prática de Acesso, um para gasodutos de escoamento e polos de processamento, e outro para terminais de GNL.

Esses códigos deveriam ser submetidos a consulta pública e aprovação final da ANP devendo haver uma uniformização entre todos os operadores de um mesmo tipo de infraestrutura.

24. Questão 17:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema diretrizes do Código de Conduta e Prática de Acesso?

## **Quadro Temático 5 - Resolução de Conflitos**

25. Questão 18:

Além do prazo das negociações, de que trata o Quadro 3, quais elementos seriam indicativos para a ação de Ofício da ANP, de que trata o §2º do art. 16 do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, no que tange à verificação de existência de eventuais controvérsias entre as partes?

Sempre que houver trato discriminatório ou ações de bloqueio injustificado de acesso negociado, inclusive adoção de preços abusivos.

Existência comprovada de capacidade em volume e prazo significativos, concomitantemente com a existência de solicitações não atendidas.

26. Questão 19:

Em caso de controvérsias durante a negociação que levem ao possível fracasso das tratativas de acesso, qual o prazo razoável para a solução de conflito entre as partes?

Trinta dias ou outro prazo que venha a ser acordado pelas partes ou determinado pela ANP.

27. Questão 20:

Na eventualidade de ação regulatória visando normatizar procedimento de resolução de conflito a ser aplicado pela ANP, que elementos adicionais devem ser considerados?

Como elemento primordial deve ter em conta os princípios e/ou interesses da Política Energética Nacional e resoluções do CNPE.

A otimização do sistema como um todo e o estímulo à concorrência e a segurança do abastecimento.

Observação das melhores práticas internacionais.

28. Questão 21:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema resolução de conflito?

## **Quadro Temático 6 - Disponibilização de Informações**

29. Questão 22:

Qual a sua opinião acerca das informações mínimas a serem prestados pelos operadores/proprietários das instalações e pelos terceiros interessados constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta?

As informações mínimas constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta são suficientes para subsidiar o processo de negociação, sem contudo impedir a solicitação de outros dados acordados pelas partes, que não prejudiquem os princípios e/ou interesses da Política Energética Nacional, ou caracterizem trato discriminatório ou ações de bloqueio ao acesso negociado.

A ANP poderá ampliar as informações caso julgue necessário para uma maior transparência.

A divulgação das informações numa plataforma onde todos os agentes qualificados possam ter acesso, seria recomendável.

30. Questão 23:

Quais informações adicionais os terceiros interessados devem fornecer aos proprietários ou operadores infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL) quando solicitarem informações específicas sobre uma instalação?

As partes devem ter liberdade para solicitar outros dados desde que tais ações não prejudiquem os princípios e/ou interesses da Política Energética Nacional, ou caracterizem trato discriminatório ou ações de bloqueio ao acesso negociado.

Com base no Código de Conduta e Prática de Acesso aprovado pela ANP, as partes devem elaborar um plano de negociação, contendo os requisitos e informações mínimas, prazos de cada etapa e data de conclusão, a ser encaminhado à ANP.

31. Questão 24:

Como deve ser feita a publicação (em sítio eletrônico da própria empresa ou no da ANP) e a periodicidade de atualização dessa informação (mensal, semestral, anual)?

As informações devem ser publicadas, com periodicidade mínima mensal, no sítio da ANP, para cada instalação, somente para que os agentes qualificados possam ter acesso,

32. Questão 25:

Em qual prazo deverão terceiros interessados receber as informações específicas quando solicitadas?

Seria recomendável um prazo máximo de 1 semana podendo ser ampliado em função da complexidade da informação e conforme entendimento das partes.

33. Questão 26:

Quais informações específicas devem ser fornecidas aos terceiros interessados, após a assinatura do termo de confidencialidade?

Todas as informações previamente solicitadas pelos terceiros interessados, desde que satisfeitos os prazos de antecedência exigidos.

34. Questão 27:

Existem informações adicionais que são relevantes e devem ser publicadas pelos proprietários para facilitar o acesso às instalações além daquelas contidas no inciso VII do art. 10 inciso da Resolução CNPE nº 3/2022 (as remunerações dos serviços prestados; as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas; os atuais usuários das instalações; e as negociações em curso, especificando a data de início)?

Paradas programadas para manutenção das Instalações.

Condições comerciais.

Perdas

Qualidade do Gás

Restrições técnicas,

Especificamente para terminais de GNL, data dos slots, marés, "send out" mínimo e máximo, tamanho máximo e mínimo de navio a ser aceito, mínimo "boil off", possibilidade ou não de fornecer ao mesmo tempo que descarrega o navio (Simultaneidade), possibilidade de carregar carretas de GNL etc...

35. Questão 28:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema disponibilização de informações?

## **Quadro Temático 7 - Procedimento de Congestionamento de Capacidade**

36. Questão 29:

Há necessidade de se introduzir regras de alocação na utilização das instalações para o gerenciamento do congestionamento?

É muito complexo definir uma ordem adequada entre diferentes agentes do setor, dado o fato de que suas respectivas atividades têm, apesar de serem diferentes, graus relevantes de interesse público, de maneira que privilegiar um agente em detrimento de outros pode causar mais dano do que não fazê-lo.

37. Questão 30:

Em relação à capacidade firme contratada, é necessário regulamentar mecanismo de perda e disponibilização de capacidade em instalações para evitar o congestionamento contratual (como por exemplo, o mecanismo *use-it-or-lose-it*)?

Sim, há necessidade, para otimizar a eficiência da operação em uma situação de congestionamento.

Capacidade comprovadamente não utilizada deve ser liberada.

Antes da aplicação do mecanismo "use-it-or-lose-it" deve ser utilizado o mecanismo "first-in-first-out".

38. Questão 31:

Qual o grau de publicidade a ser dado à programação das operações das instalações? Há necessidade de divulgar os princípios que o operador segue para evitar discriminação e criação de barreiras à competição?

As informações devem ser publicadas, com periodicidade mínima mensal, no sítio da ANP, para cada instalação, somente para que os agentes qualificados possam ter acesso.

39. Questão 32:

Há necessidade de se criar uma regra sobre a razoabilidade na reserva de capacidade das instalações, tal como na experiência observada ICOP (delimitando o tempo razoável de 5 anos em que o proprietário possa reservar a capacidade da instalação)?

Em uma situação de congestionamento de capacidade, toda capacidade não utilizada deve ser disponibilizada, objetivando maximizar a oferta de gás ao mercado.

40. Questão 33:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema congestionamento da capacidade?

## **Quadro Temático 8 - Sistemas Integrados de Escoamento (SIEs) e de Processamento (SIPs)**

41. Questão 34:

Qual a sua opinião ou visão sobre os Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, inclusive no que se refere a transparência, publicidade das informações prestadas pelos proprietários ou operadores destas instalações, condições de acesso e facilidade de acesso dos parceiros proprietários e de terceiros interessados?

A adoção de sistemas integrados é importante para garantir a otimização da eficiência das operações e a maximização da movimentação do gás.

No entanto é fundamental que a operação e o acesso a tais instalações aconteçam de forma transparente, com publicidade das informações técnicas e comerciais, a fim de promover um ambiente de negócios competitivo e não discriminatório.

Os procedimentos dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento precisam ser melhorados.

42. Questão 35:

Com relação à contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, qual a sua opinião a respeito da oferta de capacidade em duas etapas, por meio da qual é dada prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural provenientes de campos em produção, para só após a conclusão das negociações da 1ª etapa ser realizada a oferta de capacidade disponível aos demais agentes interessados? Em que medida tal priorização pode ser considerada não aderente à preferência do proprietário de que trata o § 1º do art. 28 da Lei 14.134/2021?

Faz sentido a oferta de capacidade disponível em duas etapas, dando prioridade aos agentes com poços em produção.

A prioridade em questão poderia no entanto estar limitada a um percentual de 80% por exemplo. O restante seria disponibilizado a terceiros.

Adicionalmente, poderia ser introduzido um processo de priorização através de um mecanismo de competição, considerando algum parâmetro como por exemplo o menor preço (USD/MMBTU) ofertado ao mercado ou maior desconto sobre um preço de referência, que seria aplicados nas duas etapas.



43. Questão 36:

O acesso aos SIEs ocorre por meio da celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Capacidade de Escoamento de Gás Natural (“contrato de cessão”) (ver Subseção 9.2 da Nota Técnica Conjunta). Por este modelo, os gasodutos de escoamentos são alegadamente operados de maneira conjunta pelos contratantes, sob a gestão da Petrobras, diferentemente das demais infraestruturas de gás natural, que preveem a figura do operador responsável pela prestação dos serviços da instalação. A este respeito, qual a sua opinião sobre o modelo de funcionamento dos SIEs, em especial acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa?

O modelo de funcionamento dos SIE não está totalmente alinhado com as boas práticas internacionais da indústria de petróleo e gás, especialmente no que se refere a maximização da utilização das capacidades das instalações.  
Também necessita permitir o acesso de terceiros sem a concordância do contratante inicial.

De forma geral precisa melhorar suas regras e procedimentos acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa, com o objetivo de impedir a criação de obstáculo ao uso das capacidades disponíveis e/ou ociosas.

44. Questão 37:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema SIE e SIP?

## **Quadro Temático 9 - Condições e Critérios para Cessão Compulsória de Capacidade**

45. Questão 38:

Quais seriam os critérios e condições necessários para regulamentação da cessão compulsória de capacidade das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Existência de capacidade disponível e de capacidade ociosa por período em que existem, concomitantemente, solicitações de acesso de terceiros.

O período pode ser intermitente, com recorrência significativa, ou contínuo.

Não existir previsão de utilização futura por parte do proprietário no curto e médio prazo.

Em casos de emergência tanto por excesso quanto por falta de capacidade.

46. Questão 39:

Seria necessário regulamentar critérios diferenciadores para aplicação da medida de cessão compulsória, nas modalidades temporária e permanente?

Sim, para tratar de forma específica as situações temporárias recorrentes e as permanentes.

47. Questão 40:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema cessão compulsória de capacidade?

## Quadro Temático 10 - Outros temas

48. Questão 41:

Existem outros princípios gerais para o acesso de terceiros às instalações que não foram incorporados pelas normativas nacionais?

Deve haver remunerações idênticas para condições idênticas  
Maximizar da oferta de gás ao mercado, com modicidade de custos, e aumento da eficiência operacional das instalações.

49. Questão 42:

Quais são as justificativas que devem ser consideradas aceitáveis para a negativa de acesso pelo proprietário ou operador da instalação?

A negativa ou limitação do acesso deve ser condicionado a alguns fatores, tais como força maior, ocorrência de incidentes ou inadimplência do terceiro interessado.

Comprovada inexistência de capacidade não utilizada, ou com previsão de utilização no curto e médio prazo.

Deveria ser dada publicidade numa plataforma eletrônica, das capacidades que não serão utilizadas por seus detentores.

50. Questão 43:

Quais são os critérios que poderiam ser considerados objetivos para o proprietário adotar no cálculo da remuneração pelo serviço? Que critérios seriam inapropriados? Existem outros princípios para a definição da remuneração além daqueles já listados pelas normativas nacionais

A precificação das diferentes atividades realizadas por cada instalação não deve sofrer incidência de normas que não reflitam as respectivas dinâmicas de operação, ou seja, seus custos, benchmarking de mercado, etc.

Além disso, as atividades em questão são autorizadas e não objeto de concessão, o que não autorizaria fixação de preços pelo regulador.

51. Questão 44:

Você tem contribuições adicionais sobre outros temas?